

LEI Nº 915/2018.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

“Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL - MG, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL - MG**, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30/2000, nº 37/2002 e nº 62/2009 e usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o limite de 10 (dez) salários mínimos para as obrigações de pequeno valor a que alude o §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30/2000, nº 37/2002 e nº 62/2009.

§ 1º - A obrigação de pequeno valor não poderá ser inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação de requerimento à Prefeitura Municipal de Monte Azul endereçado ao Prefeito Municipal, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º e 2º desta Lei serão pagas conforme relação preferencial da CEPREC – CENTRAL DE PRECATÓRIOS.

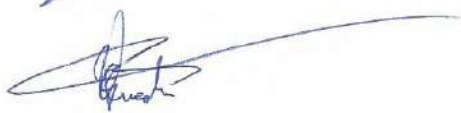
Art. 4º - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 10 (DEZ) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 12 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Monte Azul – MG., 19 de Setembro de 2018.

ALEXANDRE AGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Gustavo Fernandes de Quadros
Secretário Municipal de Governo
Monte Azul – MG